TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade atender ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a contratação de empresa autorizada para realização da **revisão preventiva obrigatória de 20.000 km** do **Caminhão Iveco Tector – Placas RYX1J98**, pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

2. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura e Agricultura justifica a contratação por se tratar de revisão obrigatória, prevista no plano de manutenção do fabricante Iveco, necessária para preservação da garantia do veículo, bem como para garantir a eficiência, segurança e continuidade dos serviços essenciais prestados pelo caminhão no atendimento às demandas municipais.

A realização da revisão deve ocorrer dentro da quilometragem limite estabelecida, sob pena de perda da garantia. Considerando-se que o caminhão está em pleno uso nas atividades operacionais da Secretaria, torna-se imprescindível a realização imediata do serviço para evitar paralisações ou danos ao patrimônio público.

3. DO OBJETO, VALIDADE E GARANTIA

3.1 Constitui objeto desta contratação a execução da **revisão de 20.000 km** do Caminhão Iveco Tector – Placas RYX1J98.

3.2 Os valores ajustados para pagamento serão fixos, podendo ser modificados mediante autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

3.3 A contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização da execução do serviço, podendo a Secretaria solicitar documentos e informações pertinentes ao andamento dos trabalhos.

4. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAL E PRAZO

A Contratada deverá**:**

4.1 Executar todos os serviços previstos nesta revisão, com uso de peças genuínas Iveco**,** observando as normas técnicas do fabricante e as informações constantes na Autorização de Fornecimento;

4.2 Realizar os serviços em seu estabelecimento próprio, devendo entregar a Nota Fiscal ao final do serviço;

4.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Município de Catanduvas – SC, Rua Felipe Schmidt, 1435, Centro – CEP 89670-000 – CNPJ nº 82.939.414/0001-45, contendo número do processo administrativo e referência a esta contratação;

4.4 O prazo para conclusão do serviço será imediato, conforme solicitação da Secretaria, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

5. ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Anel bujao carter stralis/Tector	1	R$28,48	R$28,48
2	Elem. Filtro blow by tector e6	1	R$1.259,18	R$1.259,18
3	Filtro comb. separador de água	1	R$223,19	R$223,12
4	Filtro diesel Tector	1	R$219,19	R$219,19
5	Filtro oleo lubrificador Tector	1	R$260,82	R$260,82
6	Graxa para rolamentos Petronas	0.70	R$42,54	R$29,78
7	Material de limpeza	1	R$36,09	R$36,09
8	Óleo de motor 10w40 LD9 Petronas	19,10	R$47,52	R$907,63
9	Elemento filtro ar Tector	1	R$768,25	R$768,25
10	Filtro anti-polen Tector	1	R$449,96	R$449,96
Item	**Serviço externo**	**HORAS**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Prestação de serviço	2:40	R$330,00	R$792,00
TOTAL		**R$4.974,50**		

6. RECURSO ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, previstas no orçamento municipal para o exercício de 2025.

7. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV – para contratação que tenha por objetos:

*A) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica**, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.***

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

1. Apresentar as condições habilitadoras prevista na Lei 14.133/2021 que dispõe sobre licitações contratos no âmbito da administração pública;
2. Deve oferecer os serviços deste termo de referência com qualidade e padrão requerida de mercado e cumprir com as exigências técnicas e físicas:
3. Fornecer serviços com qualidade na forma exigida em lei cumprindo prazos estabelecidos;
4. Responsabilizar-se por todas despesas decorrentes do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento;
5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante a respeito da execução do contrato sempre que necessário;
6. Responder pelos danos causados diretamente a Administração Pública ou a terceiros decorrentes da culpa ou dolo na execução do contrato;
7. Repar, corrigir, remover, substituir, desfazer, prioritária e exclusivamente a sua custa e risco, num prazo máximo de 5 dias contando da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, falhas e imperfeições nos objetos e serviços decorrentes de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das condições legais.

9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Responsabilizar-se em tempo hábil pela solicitação dos serviços a serem fornecidos;
2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e o funcionamento dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste termo de referência;
4. Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para sua correção;
5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
6. Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na lei 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

1. A Prefeitura de Catanduvas -SC efetuara o pagamento até o 12º dia do mês subsequente ao fornecimento, e mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, e conforme

disponibilidade de recursos, observada a ordem cronológica dos pagamentos nos termos do art.68 da Lei 14.133/2021;

2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendencias de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual;

11. DA VIGÊNCIA

1. Nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021, não há necessidade de instrumento de contrato, tendo o contrato vigente ate o fim da prestação dos serviços, sem prejuízo das garantias;

2. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Catanduvas, 06 de novembro de 2025

MAURO ANTONIO NOVELLO:44558988915

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO NOVELLO:44558988915
Dados: 2025.11.06 13:46:29 -03'00'

Mauro Antônio Novello
Secretário da Infraestrutura e Agricultura